PROC. 169/19

fls. 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.119 ***DE*** 13 ***DE*** março ***DE 2000***

Ementa: "Autoriza veiculação de propagandas em coletivos"

Art. 1º - É permitida a propaganda comercial no vidro traseiro e laterais dos coletivos empregados no Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

§ 1º - Não será permitida a propaganda de caráter político ou atentória à moral e *charges*

§ 2º - A empresa exploradora da propaganda será responsável por controlar a operação, ficando a seu encargo:

I – a venda dos anúncios nos coletivos e sua manutenção;

II – obrigações contratuais;

III – recebimentos, contabilidade e pagamento dos tributos devidos;

IV – providências junto à Prefeitura Municipal e toda tramitação legal.

§ 3º - Em contrapartida, a empresa exploradora produzirá e veiculará no mínimo 10% (dez por cento) dos anúncios contratados, para campanhas de interesse da Prefeitura Municipal, a serem por esta agendadas.

§ 4º - A empresa exploradora se obriga a divulgar no interior dos veículos de Transporte Coletivo Municipal, em local apropriado um cartaz com foto de pessoas desaparecidas em nossa Região.

Art. 2º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de março de 2000

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

lançada às fls. 179 e Vº, do Livro 10º

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 / 322-2901 (Fax: 322-3752)
CEP 27355-030
Barra Mansa - RJ

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020